

A IMPORTÂNCIA DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO INICIAL A ADOLESCENTES EM RISCO PARA UMA CULTURA DE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.

Maria Janete Moreira de Freitas (SEMEC)
Lívia Fernanda Nery da Silva Viana (UFPI)
José Professor Pacheco (SEMEC)

GT 07 – Infância, Juventude e Violência na Escola

Considerações iniciais:

A discussão sobre os direitos humanos no Brasil tem alcançado maior projeção graças à insistência da sociedade civil organizada, cujo embasamento legal se dá na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, bem como na Constituição Federal de 1988, que define o Brasil como um Estado Democrático de Direito, fundamentado na soberania, na cidadania e na dignidade da pessoa humana, dentre outros.

A partir da Constituição Federal, surgem outros documentos, frutos da atuação dos movimentos sociais, no sentido de “impulsionar agendas, programas e projetos na materialização da defesa e promoção dos direitos humanos”, tais como, os Programas Nacional, Estaduais e Municipais de Direitos Humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Apesar disso, o contexto nacional permanece marcado por desigualdades e exclusões social, racial, econômica e cultural, consequência do modelo capitalista que se agrava com a gestão neoliberal instalada no Brasil, caracterizando forte violação aos direitos humanos, tais como, os direitos à vida com qualidade, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, dentre outros, principalmente em se tratando de crianças e adolescentes em situação de risco, gerando, desta forma, outro grave problema que hoje assusta e toma conta da sociedade : a violência infanto-juvenil.

A problemática da criança e do adolescente em situação de risco e com envolvimento em atos infracionais tem atingido proporções assustadoras. É um fenômeno que diz respeito a todos os segmentos da sociedade. Neste sentido, é que levantamos aqui o seguinte questionamento: **qual a importância das instituições de atendimento inicial a adolescentes em situação de risco para a criação de uma cultura de respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana?**

A sociedade apregoa que as crianças são o “futuro” da nação. Diante do quadro gravíssimo de crimes cometidos contra a infância e juventude, tais como: violência doméstica, exploração e abuso sexuais, estupros, chacinas, trabalho forçado, expulsão das escolas, torturas, condições miseráveis de sobrevivência, etc., pergunta-se: qual o futuro do Brasil?

Pretende-se então, com a participação dos sujeitos envolvidos na área da infância e juventude, visualizar a contribuição dessas instituições de atendimento inicial a adolescentes em conflito com a lei para alterar esse quadro de violações dos direitos, na perspectiva de que, somente a partir da formação de cidadãos conscientes dos seus direitos, dos seus deveres, dos meios para sua proteção e voltados para o fortalecimento do Estado

Democrático de Direito, será possível construir uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos, garantindo-se um “futuro melhor” para o País.

Espera-se com esta pesquisa, baseada na experiência do Complexo de Defesa da Cidadania em Teresina – PI - plantão interinstitucional que visa à “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional¹ (ECA, Art, 88, V) - , suscitar algumas reflexões acerca da eficácia desse atendimento, visando a uma contribuição significativa, no sentido de garantir a observação aos “direitos e garantias de que são titulares os adolescentes”.

Política de atendimento a crianças e adolescentes e a garantia de direitos

A política de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes tem sido objeto de intensa polêmica, tanto em nível nacional quanto local. Na história cultural e social do Brasil não há registro de uma tradição de atenção e respeito às crianças e aos adolescentes desfavorecidos. Podemos comprovar isso fazendo uma retrospectiva, buscando nos anais da assistência social um registro de 1693, relatando um episódio envolvendo uma autoridade pública, na Capitania do Rio de Janeiro, que, tomada pela indignação ao deparar-se com crianças nas ruas sendo devoradas por cachorros e ratos, enviou uma carta a Portugal solicitando um alvará para a criação de ‘casas para expostos’. Com isso, podemos afirmar que a institucionalização da assistência social, teve início no final do século XVII. É assim que surge, em 1726, na Bahia, a primeira ‘casa dos expostos’.

No Brasil Colônia, a história do atendimento e a da legislação eram voltadas para as crianças abandonadas. As instituições de assistência, que funcionavam como privadas, eram ligadas à Igreja, situação que se manteve até final do século XIX.

Nesse final de século, havia uma grande quantidade de ex-escravos, cuja mão-de-obra não tinha sido absorvida pelo mercado de trabalho urbano e as crianças viviam nas ruas sem assistência do poder público. Portanto, as crianças que careciam de assistência do Estado eram aquelas consideradas abandonadas ou delinquentes.

Entre o final do século XIX e início do século XX, passagem da Monarquia para República, ocorreu no Brasil um fenômeno de explosão demográfica, ou seja, o número de habitantes triplicou, passando de 10 para 30 milhões. Essa passagem foi de grande importância para a história da legislação brasileira em relação à criança, uma vez que cinquenta de um por cento da população era composta por pessoas com menos de 19 anos de idade.

Dessa forma, inspirado pelos ideais da Revolução Francesa e motivado pelo desejo de modernização, o Brasil não podia ignorar uma população que, em sua metade, era composta de crianças e adolescentes.

Nessa época, aspirava-se construir um País baseado na sociedade européia, na qual educadores defendiam uma transformação social, a partir do investimento na criança. Por conseguinte, no início do século XX, o discurso corrente é de que a criança é o elemento chave para a transformação do País.

¹ Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (ECA, Título III, Cap. I, Art. 103).

Os primeiros movimentos populares vão surgindo e começam a cobrar do Estado uma assistência pública para as crianças tidas como abandonadas e delinquentes. Dois atores são importantes nesse movimento conhecido como Cruzada pela Infância: os filantropos, médicos higienistas, que desenvolviam uma medicina social e os juristas que também foram chamados à ação.

Em 1906, Alcindo Guanabara apresenta o primeiro Projeto de Lei, na Câmara dos Deputados, que trata da assistência e proteção à infância, tomando por base a chamada ordem higiênica. Esse projeto foi debatido e negociado durante 20 anos. Em 1927, foi promulgado o Código de Menores, denominado de Código Melo Matos, por esse ter sido o primeiro Juiz de Menores do Brasil e da América Latina.

O Código de Menores, Melo Matos, perdurou por 60 anos, sofrendo uma reformulação em 1979, que introduziu a **doutrina da situação irregular do menor**, mantendo porém, a concepção da criança e do adolescente como “menor abandonado” e “delinquentes”. Esse processo histórico deixou a herança teórica e prática de uma assistência asilar e de segregação às crianças e aos adolescentes.

Na virada de século, ainda pesa muito essa herança histórica, cultural e política, uma vez que o modelo administrativo do País continua priorizando políticas e práticas excludentes, repressivas e assistencialistas, em vez de implementar políticas públicas capazes de promover a cidadania. Entretanto, a Constituição de 1988, ao menos do ponto de vista formal, representa um avanço jurídico para a sociedade brasileira, ao projetar um modelo institucional redistributivo em direção mais universalista e igualitária de organização da proteção social no Brasil. Somente na década de 90 é que os dispositivos assegurados na Constituição Federal de 1988 são regulamentados como **Doutrina de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes**.

Repercutiram positivamente no Brasil os avanços internacionais alcançados na área da infância e da adolescência: foi ratificada a normativa expressa na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e aprovada a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que representam indícios de ruptura definitiva com o paradigma da “situação irregular” e consolidação da Doutrina de Proteção Integral, fundamentada no princípio da prioridade absoluta, consagrado no artigo 227, da Constituição Federal Brasileira.

Assim, inicia-se um processo de reordenamento institucional no sentido de provocar mudanças, principalmente com a implantação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos Setoriais de políticas públicas.

Fundamentados na idéia de que as políticas sociais básicas são imprescindíveis para assegurar a proteção integral a crianças e adolescentes, os Conselhos de Direitos assumiram a tarefa de articular uma nova linha de ação visando a criar um Sistema de Garantia de Direitos, para o enfrentamento das sistemáticas violações sofridas por crianças e adolescentes, especial aquelas em situações de risco.

Nessa perspectiva, o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, define que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, “far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

No seu artigo 88, o ECA trata das diretrizes dessa política de atendimento, dispondo no item V, sobre o funcionamento de um plantão interinstitucional, como sendo a

“integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional”.

No Estado do Piauí, esse atendimento inicial ao adolescente pobre em conflito com a lei, se dá através do Complexo de Defesa da Cidadania, situado em um dos bairros de Teresina. Teoricamente, seu funcionamento encontra-se estruturado conforme previsto no ECA. No entanto, na prática, aquela instituição contraria a Lei, uma vez que apresenta irregularidades que vão desde a estrutura física inadequada do prédio até flagrante despreparo dos recursos humanos utilizados, conforme registro feito por Valdirene Dias, ex-coordenadora do referido Complexo, através de relatório elaborado em 05/05/2003:

É visível que a construção da referida estrutura fere violentamente o ECA, pois sua própria arquitetura favorece a violação de direitos ao apresentar-se como modelo de prisão; com salas e celas, que adicionada ao desconhecimento da maioria dos trabalhadores que atuam nos órgãos que o compõem é utilizada como uma unidade de atendimento acautelatório possibilitando que a delegacia, juizado, bem como a promotoria, determinem a permanência de adolescentes.

Através do OFÍCIO ASE Nº 235/03, datado de 08 de maio de 2003, Dias também se dirige à Promotoria da Infância e Juventude, nos seguintes termos:

Sra. Promotora,

Segundo o nosso entendimento, analisamos que o Complexo de Defesa da Cidadania visa cumprir o disposto no Art. 88, inc. V do ECA. No entanto nos deparamos rotineiramente com recebimento e permanência de adolescentes em diferentes situações e que descaracterizam o atendimento do Complexo além de violar direitos. Portanto, solicito que, sendo o Ministério Público, órgão também fiscalizador (Portaria nº 46/96 CONANDA) que verifique os casos abaixo citados e se possível proceda na tomada de medidas cabíveis.

Apesar das denúncias formuladas e dos pedidos de providências, o Complexo de Defesa da Cidadania foi palco de uma das maiores tragédias envolvendo jovens em situação de risco. Exatamente em 08 de maio de 2004, um ano após os registros feitos por Dias, oito adolescentes que se encontravam privados de liberdade em uma das celas daquele plantão interinstitucional foram “assados vivos”, numa arriscada tentativa de fuga para passar o dia das mães em casa. O editorial de um dos diários de Capital, Jornal “O Dia”, editado em 10 de maio de 2004, enfoca de forma bastante lúcida essa triste passagem:

Mais uma vez a polêmica da assistência aos adolescentes em situação de risco volta à tona. E mais uma vez em forma de tragédia. As mortes destes adolescentes representam uma prova mais que concreta que ainda muita coisa está errada...

Consta no depoimento de militantes da área da infância e juventude que realmente muita coisa está errada. Segundo a Promotora de Justiça Leida Diniz, ex-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, **dos oito jovens vitimados no incêndio do Complexo, três estavam presos há mais de dez dias, quando o ECA²**

² Estatuto da Criança e do Adolescente.

probe a permanência de adolescentes por mais de cinco dias nesse tipo de estabelecimento. (Jornal Meio Norte, edição de 10 de maio de 2004, p. A/5).

Ainda sobre a tragédia do oito de maio no Complexo de Defesa da Cidadania, posicionaram-se entidades não-governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente (Anistia Internacional, Associação dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Justiça Global, Agência de Notícias dos Direitos da Infância, Movimento Nacional dos Direitos Humanos e Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), por meio de um manifesto enviado no dia 14 de maio de 2004 a autoridades nacionais e internacionais:

O sistema socioeducativo brasileiro preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente e destinado aos adolescentes em conflito com a lei para o desenvolvimento pleno de sua cidadania, em conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos, ainda está longe de ser realidade para grande parte dos mais de 10 mil adolescentes privados de liberdade em nosso país (...). Outrossim, ressaltamos que o ocorrido no Estado do Piauí é a expressão última das violações vistas em grande parte do território nacional. As entidades, redes e personalidades que subscrevem essa, movidas pela profunda indignação e absoluta convicção na defesa dos direitos da criança e do adolescente, apelam e reivindicam que o governo brasileiro urja a adoção de medidas que alterem o panorama de violências perpetrados nos estabelecimentos de internação de adolescentes em conflito com a lei no país...

Assim sendo, torna-se visível a necessidade de se elucidar a importância das instituições de atendimento inicial a adolescentes em situação de risco, no sentido de se construir uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos, bem como visualizar a contribuição destas no enfrentamento dessa violência infanto-juvenil, que reflete as emoções mais acirradas do jovem, enquanto ser em desenvolvimento, através de atitudes que não condizem com os ideais de convivência humana.

Sociedade, juventude e violência.

A violência, inclusive física, sempre foi utilizada nas diversas formações sociais, em todas as épocas, para forçar o consenso, defender a ordem e manter a unidade. De acordo com Maffessoli apud Laterman (2000), esse é um fenômeno inerente a toda formação social estando sempre presente em qualquer relação humana, sendo pela sua constante presença criada a necessidade de negociação, do estabelecimento de normas de convivência e estrutura social, portanto, “a violência pode até ser indesejável, mas é, exatamente, por sua presença permanente e desagregadora que a sociedade se organiza e se estrutura”(p.30). A exemplo disso, destaca-se a organização da sociedade civil, a partir da tragédia no Complexo de Defesa da Cidadania, dando origem a dois movimentos sociais: o Grupo 8 de Maio – Contra a Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente – e a AMAR (Associação de Mães e Amigos de Crianças e Adolescentes em Risco).

A violência independe da classe social do indivíduo, porém, a dos menos favorecidos é punida rigorosamente. A professora doutora Shara Jane Adad, membro do Grupo 8 de Maio, em seu artigo Massacre de 8 de Maio no Complexo da Cidadania, publicado no jornal Diário do Povo, edição de 18 de maio de 2004, aborda muito bem essa questão :

Na sociedade capitalista o jovem tem sido enquadrado na categoria de ser em formação, em crescimento, em desenvolvimento. Um período de transição. Algumas práticas, baseadas no saber médico e biológico, entre outros, têm afirmado que mudanças hormonais, glandulares e físicas, típicas desta fase, são responsáveis por características psicológicas e existenciais próprias da juventude. Dessa maneira, ‘qualidades’ e ‘defeitos’ típicos da juventude, como entusiasmo, vigor, impulsividade, rebeldia, agressividade, alegria, introspecção, timidez, passam a ser sinônimo de uma natureza jovial. Pergunta-se: Por que tal forma de caracterizar a juventude tem sido aplicada apenas a alguns segmentos sociais? Por que o pobre encontra-se excluído desse quadro? (...).

Às crianças e jovens pobres a clausura e o extermínio. (...).

A maioria da sociedade diagnostica antes de qualquer inquérito, que eles são bandidos por sua condição de jovens pobres, (...).

A sociedade moderna tenta reprimir a violência pela maneira mais prática, isto é, trancando os infratores das regras e valores estabelecidos por ela em estabelecimentos prisionais, apregoando que esses jovens serão “re-socializados” para voltar ao convívio fora do sistema prisional. Prova disso é também o caso dos adolescentes vitimados no incêndio do dia 08 de maio no Complexo de Defesa da Cidadania: enclausurados numa instituição que, ironicamente, representa a porta de entrada do sistema de garantia de direitos, cujo atendimento deveria ser ágil e eficaz. Lá eles perderam a liberdade, foram tratados de forma desumana, permaneceram sem segurança e, sob a custódia do Estado, perderam suas vidas de forma trágica, sobrevivendo apenas um que se encontra “inválido” para qualquer tipo de atividade, inclusive para o trabalho.

Através dos depoimentos que constam dos autos do inquérito realizado pela Polícia Civil para apurar os fatos que envolveram o incêndio no Complexo da “Cidadania”, se pode ter uma forte visão da tragédia do 08 de maio. A descrição de cenas deprimentes de oito adolescentes (16 e 17 anos) sendo assados vivos e conscientes dentro de uma cela apertada, com camas de concreto armado, sem iluminação, sem ventilação, sendo socorridos por servidores que usavam baldes d’água e mangueira para debelar o fogo, uma vez que os extintores de incêndio ali existentes encontravam-se com o prazo de validade vencido. Depois, agonizando, chorando, gritando por ajuda, pedindo água, recebendo jatos de soro em seus corpos, enquanto rolavam pelo chão nos corredores daquela instituição iam perdendo a pele que ficava pregada no chão. Nessas condições, eles ainda tiveram que caminhar até as ambulâncias para que fossem conduzidos ao Pronto Socorro do Hospital Getúlio Vargas.

Em conformidade com Foucault (1979, p.131):

A prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Habitualmente se acredita que a prisão é uma espécie de depósito de criminosos, depósito cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. Isso não é verdade: os textos, os programas, as declarações de intenção estão aí para mostrar. Desde o começo a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade.

A situação dos adolescentes do Complexo de Defesa da Cidadania vem comprovar a veracidade da tese defendida por Foucault. Dos oito adolescentes envolvidos na tragédia do dia 08 de maio de 2004, segundo os relatórios que compõem os autos do Inquérito da Polícia Civil, seis contavam com registro de outras entradas naquela instituição. O adolescente de iniciais A.C.B.(17 anos) tinha mais de vinte entradas. Já o adolescente de iniciais M.A.F. (16 anos) conta apenas com uma entrada anterior à do dia 08 de maio. O depoimento de familiares fornece fortes evidências de que Foucault estava certo ao afirmar que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. Para a Assistente Social Maura Rejane Moreira Freitas, o envolvimento do seu sobrinho - M.A.F. - com as drogas ocasionou seu envolvimento em atos infracionais de conseqüências leves, resultando na sua apreensão por duas vezes. A primeira aconteceu em 03/12/2003 e a segunda no dia da tragédia, 08 de maio de 2004. Segundo a tia, a prisão de M.A.F. no Complexo de Defesa da Cidadania, em vez de “corrigi-lo” ou contribuir para tirá-lo do mundo das drogas, serviu tão somente para que ele fizesse contato com outros adolescentes em conflito com a Lei e em estágio bem mais avançado que ele. Já a avó de M.A.F., a aposentada Neusa Moreira Freitas em entrevista ao Jornal Diário do Povo, edição de 15 de Maio de 2004, bastante emocionada, referindo-se ao aprisionamento de seu neto no Complexo de Defesa da Cidadania no dia 08 de maio – dia do incêndio - denuncia: **“o guarda malvado pegou meu filho no mercado da Piçarra e o trouxe para a morte”**.

Citando a crônica política intitulada Irma, da autoria do professor doutor Reinaldo Montalvão, publicada no site cipó em 20/05/04, referindo-se à tragédia do Complexo de Defesa da Cidadania: “A causa da morte dos jovens é a droga e a marginalização – o que em parte é verdade – mas, não o tacape do Estado, que deveria se responsabilizar pela guarda daqueles meninos”.

Adolescentes em risco e a cultura de paz e respeito aos direitos humanos

Os direitos humanos são os direitos de todos, ou seja, aqueles decorrentes da dignidade do ser humano. A Constituição Federal no seu Artigo 5º define o seguinte:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)

Na prática, trata-se de uma letra morta, haja vista que esses direitos são constantemente violados por meio da chamada violência institucional, a qual os adolescentes em situação de risco são submetidos.

Através de estudos realizados e da análise dos autos do Inquérito da Polícia Civil sobre o incêndio no Complexo de Defesa da Cidadania, se pode constatar que os adolescentes em conflito com a Lei, que passam por aquele plantão interinstitucional, em sua grande maioria, são oriundos de famílias pobres, frutos de uma sociedade capitalista e para os quais são negados todos os direitos inerentes à dignidade humana como: os direitos à vida com qualidade, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente saudável, ao saneamento básico, à segurança, ao trabalho e à diversidade cultural. Falta-lhes tudo, apresentando-se apenas como alternativa de vida o engajamento no mundo da

criminalidade, como o comércio ilegal de armas e drogas, o crime organizado e seqüestros. Se a esses, a prática imposta é a de graves violações dos direitos fundamentais, como esperar que os mesmos (re) produzam uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos?

O Professor José Maria Vasconcelos em seu artigo “Não Acendi Seis Velas”, publicado no Jornal Meio Norte, edição de 13 de maio de 2004, manifesta claramente como uma boa parcela da sociedade trata a questão dos direitos humanos em se tratando de adolescentes em situação de risco:

Comovi-me, porém evitei acender velas para seis vítimas, menores, do Complexo de Defesa da Cidadania,(...). Ademais, precisaria acender mais velas, muitos estoques de velas, para também homenagear dezenas, centenas de profissionais, cidadãos anônimos e conhecidos, pagadores de impostos, modestos bodegueiros, pais de família, adolescentes aniquilados pela brutalidade.

Disponho apenas de seis velas, mas pretas, típicas dos rituais sombrios. Acende-las às entidades que desfilam na mídia, em momentos trágicos como o do CDC. Primeira vela preta para o governador, que se estremeceu, além do limite, temeroso da repercussão (...). Pediu perdão, assumiu toda a culpa. Em nome da “inocência” dos menores, vítimas da aventura suicida. Queria um governador mais afoito, sem beatismo, abrir o bocão. Afinal, quem deve pedir perdão são editores de legislação truculenta, que não distingue crianças de adolescentes, culturalmente adultos, com título de eleitor, que dispõem de genialidade para arquitetar crimes, mas são tratados com carne-de-sol, salada, manteiga, no café matinal, mais regalias hoteleiras, de invejar o autor bíblico dos livros da Sabedoria e do Eclesiastes, que falam de educação. (...).

Os direitos humanos são direitos de todas as pessoas. É preciso combater a banalização da violência, em vez de institucionalizá-la. Não se pode considerar normal as mortes trágicas desses adolescentes que se encontravam privados de liberdade, sob a custódia do Estado, numa instituição que, a priori, deveria garantir seus direitos.

Numa sociedade marcada pelo fosso social, o sujeito não acredita numa mobilidade e passa a desvalorizar o próximo e “encara a selva de pedra” em que vive sem medir as conseqüências, ou seja, torna-se violento para defender o que ele deseja para si, não se preocupando em prejudicar quem ou o que quer que seja com o objetivo de se sentir mais gente e alcançar a cidadania que parece só existir para os que têm dinheiro.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (Título II, Capítulo I, Artigo 5º, Inciso LXII): “A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada”. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, Capítulo II, Artigo 107, dispõe o seguinte: “A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada”. Mais uma vez, o caso do Complexo de Defesa da Cidadania serve como ilustração da realidade vivida pelos adolescentes pobres no que se refere ao Sistema de Garantia de Direitos.

Depoimentos de familiares dos adolescentes vitimados, constantes dos autos do Inquérito da Polícia Civil, dão conta de que a apreensão de alguns não foi comunicada à família, dentre eles registra-se o caso, amplamente divulgado na imprensa, do adolescente M.A.F. Segundo sua avó, Dona Neusa Moreira Freitas, em declaração publicada no Jornal “Diário do Povo”, edição do dia 15/05/04, o neto saiu para “ganhar uns trocados” olhando carros no mercado e o pessoal que o levou nem se preocupou em informar a família sobre

sua prisão. Os familiares deste somente foram comunicados de que o adolescente havia sido apreendido depois que aconteceu a tragédia, ou seja, sua apreensão se deu, conforme Certidão expedida pela Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor (10 de maio de 2004), às 9 horas e 50 minutos do dia 8 de maio e a comunicação à família se deu por volta de meia noite, quando o jovem se encontrava no Pronto Socorro do Hospital Getúlio Vargas, entre a vida e a morte.

A mãe do adolescente identificado pelas iniciais I.L.M.A.F. (16 anos) conta que, já no hospital onde foram atendidos, eles pediam insistentemente para que avisassem às suas famílias, o que não foi levado em consideração, provocando-lhes pânico e impedindo à maioria deles de ver os familiares em seus últimos instantes de vida. Em contato com as mães dos adolescentes P.S.R.S., O.C.A.N., W.S.O. e L.C.Q.S., pode-se constatar que elas só ficaram sabendo da tragédia no dia seguinte, juntamente com a notícia da morte de seus filhos, ou seja, quando chamadas a identificar os corpos. Nesse sentido, parafraseando Goffman, é fundamental que se pense sobre a violência institucionalizada como uma característica da sociedade moderna. E que, como tal, precisa ser combatida, para que se possa avançar na construção de uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos.

No “Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento” a Cultura de Paz é anunciada como “construção que requer participação e reconhecimento da diversidade. Portanto não comporta passividade ou camuflagem de conflitos, desigualdades e injustiças sociais” (CASTRO et alli, 2001, p. 25).

Segundo Paulo Freire, em seu livro *Pedagogia da Autonomia* (p. 84):

Tenho direito de ter raiva, de manifestá-la, de tê-la como motivação para minha briga tal qual tenho o direito de amar, de expressar meu amor ao mundo, de tê-lo como motivação de minha briga porque, histórico, vivo a História como tempo de possibilidade e não de determinação. Se a realidade fosse assim porque estivesse dito que assim teria de ser não haveria sequer por que ter raiva. Meu direito à raiva pressupõe que, na experiência histórica da qual participo, o amanhã não é algo pré-dado, mas um desafio, um problema. A minha raiva, minha justa ira, se afunda na minha revolta em face da negação do direito de “ser mais” inscrito na natureza dos seres humanos.

Ainda, citando Paulo Freire, também no livro *Pedagogia da Autonomia* (p. 87):

É preciso, porém que tenhamos na resistência que nos preserva vivos, na compreensão do futuro como problema e na vocação para o ser mais como expressão da natureza humana em processo de estar sendo, fundamentados para a nossa rebeldia e não para a nossa resignação em face das ofensas que nos destroem o ser. Não é na resignação mas na rebeldia em face das injustiças que nos afirmamos.

Complexo de Defesa da Cidadania e o atendimento inicial aos adolescentes

Quatro meses se passaram desde o incêndio ocorrido no Complexo de Defesa da Cidadania. Durante todo esse tempo, a sociedade civil organizada, através do Grupo 8 de Maio e da AMAR, realizou diversas manifestações e denúncias de irregularidades, exigindo a interdição das celas daquela instituição, por entender que a estrutura física daquele

estabelecimento, no modelo de prisão, além de não favorecer a permanência de adolescentes nas suas dependências, fere gravemente o E.C.A. no seu Artigo 185, que diz: “a internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional”.

Conforme prevê a Lei nº 8.242/1991 – ECA, Artigo 88, Inciso V -, aquele plantão interinstitucional destina-se ao atendimento inicial dos adolescentes em conflito com a lei, que deve se dar de forma articulada e ágil, no sentido de viabilizar, de acordo com a prática do ato infracional, o devido encaminhamento destes às instituições de internação. No entanto, verifica-se que essa é uma questão que vem se arrastando através dos anos. De acordo com o relatório elaborado pela ex-coordenadora Valdirene Dias, em 05/05/2003, anteriormente mencionado neste trabalho,

Além da visão equivocada desse atendimento depara-se ainda com uma série de dificuldades que, segundo o nosso entendimento, uma vez que se fez do PLANTÃO INTERINSTITUCIONAL uma Unidade de atendimento acautelatório, deveria oferecer aos adolescentes apreendidos e custodiados pelo SERSE, minimamente.

No relatório a ex-coordenadora manifesta também sua preocupação com relação às implicações provenientes de um atendimento equivocado ao adolescente a quem se atribui ato infracional:

Apreensões irregulares e abusivas de adolescentes (...).
Ausência de liberação imediata do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, mediante comparecimento dos pais ou responsáveis quando desde logo se verifica a ilegalidade da apreensão (...).
Recebimento e manutenção nesse atendimento, de adolescentes sob acusação juntamente com aqueles que cometeram ato infracional de natureza grave sem separação por idade, compleição física e natureza do ato infracional (...).
Atendimento precário aos que ficam custodiados principalmente no que diz respeito ao atendimento médico. Geralmente os adolescentes são levados apenas a atendimentos de URGÊNCIA e em SITUAÇÕES LIMITES (febre alta, dores, sistema nervoso abalado, alto grau de agressividade, irritabilidade), (...).
SAÚDE: o fator tempo do adolescente é diferente daquele do adulto, a medida sócio educativa em regime fechado (em celas) compromete a psique e o sistema nervoso.
PROCESSUAL: o sistema nervoso abalado contribui para o distúrbio de comportamento que muitas vezes leva os adolescentes a promoverem gritarias, quebra-quebras e ameaças aos trabalhadores presentes. Digo processual porque essas atitudes levam os adolescentes a serem inseridos em novos processos sem contar com o estado emocional do juiz que dependendo do grau de irritabilidade poderá proceder com determinações arbitrárias violando direitos.
Expõe e até compromete os trabalhadores da Unidade, especialmente a coordenação, que diante de situações limites tem que tomar decisões que vão de encontro à sua real maneira de atuação, chegando às vezes a ter que “aceitar” atitudes antipedagógicas, (manter adolescentes em celas, receber refeições nas celas, a não permanência de objetos pessoais, etc.) e medidas de contenção e segurança herdadas do código de menores (uso de algemas) que apesar de raras, às vezes são autorizadas verbalmente por Juiz e Promotora. (...).

Na seqüência, Valdirene Dias aponta a necessidade de adoção de algumas providências, tais como:

Adequar o Complexo de Defesa da Cidadania às exigências do ECA (...).
O ato de adolecer implica sonho, esperança, rebeldia, contensão, sociabilidade e etc., portanto as Unidades destinadas a receber os (as) adolescentes oriundos (as) deste Complexo devem oferecer as condições básicas favoráveis para o desenvolvimento pessoal e social ao adolescente a fim de que os mesmos não precisem reincidir.

Como se pode constatar através do relatório de Dias, a tragédia do dia 8 de maio no Complexo de Defesa da Cidadania já era prevista e poderia ter sido evitada. Também, analisando os documentos que constam nos autos do Inquérito da Polícia Civil, depara-se com uma seqüência (2003 e 2004) de Ofícios do Juiz da Segunda Vara da Infância e Juventude, enquanto representante do Poder Judiciário naquele plantão interinstitucional, encaminhados à Secretária Estadual de Assistência Social e Cidadania, determinando que fossem tomadas providências no sentido de garantir aos servidores daquela instituição condições adequadas de trabalho. Tais documentos serviram, inclusive, de subsídio para o indiciamento da referida Secretária, como responsável indireta pelo incêndio no Complexo.

De acordo com matérias divulgadas na imprensa, verifica-se que, além da ex-coordenadora e do Juiz, representantes do movimento social também apresentaram relatórios ao governador do Estado e seus assessores, diagnosticando as condições precárias de funcionamento daquela instituição e solicitando providências, é o caso da professora Cristina Franco, ex-integrante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente. No entanto, mesmo após o incêndio seguido de mortes, o Complexo de Defesa da Cidadania permanece inalterado: mesma estrutura física, os órgãos que o compõem continuam com a mesma linha de atuação de antes, ou seja, desarticulados, emperrando a tramitação dos processos, mantendo dezenas de adolescentes nos seus “depósitos”, apresentando, por vezes, uma superlotação. Pergunta-se: Qual a importância do atendimento prestado pelo Complexo de Defesa da Cidadania aos adolescentes em situação de risco, no sentido de criar uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos?

Considerações finais

Ora, após as constatações que foram explicitadas neste trabalho, por meio de documentos e relatos verbais, retratando a precariedade do atendimento oferecido pelo Complexo de Defesa da Cidadania aos jovens em situação de risco, num período que antecede em cerca de um ano o incêndio do dia 8 de maio, pode-se concluir que falta o engajamento formal e prático das várias instituições que o compõem no sentido de garantir um diagnóstico real e imediato da situação sócio-econômica de cada criança e/ou adolescente até lá conduzido, para daí proceder a uma integração com todos os órgãos que implementam as políticas públicas em nosso Estado, possibilitando encaminhamentos de cada caso, seja junto aos órgãos da Educação – para viabilizar sua inserção e permanência na escola; às instituições de Saúde – para garantir-lhe tratamento especializado, especialmente nos casos de envolvimento com drogas; aos programas de Assistência Social e de Geração de Renda – visando à garantia da sobrevivência sua e de sua família, inclusive a profissionalização, quando a situação requerer. A estrutura física e arquitetônica do prédio

necessita ser revista abolindo as celas e dotando o Complexo de espaços adequados para reuniões, entrevistas, entretenimento, técnicas de relaxamento e terapias ocupacionais, oficinas pedagógicas e um conjunto de atividades que possibilitem o bem estar físico e psicológico daqueles que por ali passam e permanecerem durante o menor espaço de tempo possível e necessário somente para diagnóstico e viabilização das providências que cada caso requerer.

Tratando-se de quem tenha praticado ato infracional punível com a privação ou restrição de liberdade, o Complexo deve cuidar para que tudo seja feito nos termos da Lei. Não pode, o Plantão Interinstitucional tolerar prisões ilegais, uso de algemas e castigos. Os agentes do Serviço Social e do Ministério Público, ali presentes, devem tomar as providências necessárias, inclusive para punir penal e administrativamente policiais que, nas ruas, atuam como capatazes da elite, reprimindo, prendendo e maltratando crianças e adolescentes pelo simples fato de estarem nas ruas.

A política de qualificação dos recursos humanos deve ser reorientada, para garantir que servidores públicos responsáveis pelo Plantão possuam, além da formação mínima exigida para a ocupação de seus cargos, conhecimentos específicos para lidar com seres em formação que, ao chegarem àquele local, já trazem todo um histórico de frustrações pessoais, de violências sofridas muitas vezes em suas próprias casas e violações de seus direitos mais elementares, tais como, alimentação, moradia, lazer e acesso a bens de consumo.

A composição do Plantão Interinstitucional, sediado no Complexo de Defesa da Cidadania, como órgão de atendimento inicial a crianças e adolescentes em situação de risco, por si só já disponibiliza àquele órgão todas as ferramentas jurídicas para garantir àqueles que são, para lá conduzidos, a sua integridade física e moral, bem como um conjunto de direitos considerados de primeira e segunda geração. Mudanças, entretanto, devem ser operadas na sua estrutura e no seu papel institucional para que o mesmo se coloque na condição de articulador do acesso de crianças e adolescentes em situação de risco aos direitos sociais e econômicos de que são privados, construindo a partir dali uma teia de relações entre os órgãos que o compõe, as entidades da sociedade civil que militam na defesa dos direitos humanos, as famílias e os demais órgãos promotores das políticas públicas como, educação, saúde, assistência social, geração de renda.

Por fim, destaque-se ainda que as falhas detectadas na sua estrutura física e organizacional, tais como a falta de espaços e atividades alternativas, que possam oferecer aos jovens oportunidades de canalizar positivamente energias e sentimentos peculiares à fase da adolescência, somadas às limitações de formação e de engajamento de seus servidores, especialmente de autoridades do Ministério Público e do Poder Judiciário que não só toleram, mas inclusive determinam a permanência de crianças e adolescentes em situação processualmente irregular, e à inexistência de uma política geral de governo que possibilite a integração do Complexo a todos os demais órgãos promotores de políticas públicas com o acompanhamento das famílias e das entidades, comprovam a inexistência de preocupação dos órgãos ali instalados e, particularmente dos governantes, em desenvolver um trabalho voltado para a criação de uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos, já que esses jovens são, ao mesmo tempo, vítimas e agentes³ da violência, que, ao terem seus direitos violados, passam a violar os direitos de terceiros, seja

³ Ver Castro et alli, 2002, página 85.

numa simples luta pela sobrevivência, seja numa reprodução “inconsciente” da figura do opressor introjetada dentro de si. (Freire, 1985).

“Nós vos pedimos com insistência:
 Não digam nunca: ‘isso é natural!’
 Diante dos acontecimentos de cada dia,
 Numa época em que reina a confusão,
 Em que corre o sangue,
 Em que o arbitrário tem força de lei,
 Em que a humanidade se desumaniza,
 Não digam nunca:
 ‘Isso é natural!’
 Para que nada passe
 A ser imutável!”

Bertold Brecht

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam et alii. **Avaliação do Programa Abrindo Espaços na Bahia**. Brasília: UNESCO< Observatório de Violências nas Escolas, Universidade Católica de Brasília, UNIRIO, 2003.

ADAD, Shara Jane. Massacre de 8 de Maio no Complexo da Cidadania, **Diário do Povo**, 18, Maio de 2004.

AUTOS DO INQUÉRITO DA POLÍCIA CÍVIL: **Incêndio no Complexo de Defesa da Cidadania**. Julho de 2004.

BRALESTERI, Ricardo Brisolla. **Cidadania e direitos humanos**: um sentido para a educação. CAPEC. Pater. Passo Fundo, RS: ?

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - **Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos**/Coordenação de Herbert Borges Paes de Barros e Simone Ambros; Colaboração de Luciana dos Reis Amorim... [et al.]. 2.ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - **Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos**/ Coordenação de Herbert Borges Paes de Barros e Simone Ambros; Colaboração de Luciana dos Reis Amorim... [et al.]. 2.ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____, **Constituição**: 1988: Texto Constitucional de 5 de Outubro de 1988, contendo as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 15/96 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94 – Brasília: Imprensa Nacional, Divisão de Editoração, 1997.

CASTRO, Mary et alli., **Cultivando vida, desarmando violências**: experiências em educação, cultura, lazer, esporte e cidadania com jovens em situações de pobreza, Brasília: UNESCO, Brasil-Telecom, Fundação Kellogg, Banca Interamericano de Desenvolvimento, 2001.

COMPLEXO DE DEFESA DA CIDADANIA/ AÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA: **Relatório**. Maio, 2003.

_____: **Ofício ASE Nº 235/03**. Maio de 2003.
CONANDA, **Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência 2001-2005** – Brasília 2000.

_____, **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei 8069/1990, 2. ed. Brasília Ministério da Justiça – 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia** – Saberes necessários à prática educativa. 19. ed. Paz e Terra, 1985.

JORNAL DIARIO DO POVO. **Grupo de Entidades Denúncia Torturas Dentro do Complexo**: Lamento de aposentada é comovente. 15 de Maio de 2004.

JORNAL MEIO NORTE. **Seis menores morrem queimados**: Promotora diz que prisões eram irregulares. 10, Maio de 2004.

JORNAL O DIA. **Governo ignorou relatórios sobre maus-tratos**: Segundo Cristina, a Tragédia era previsível. 13, Maio de 2004.

LATERMAN, I. **Violência e incivilidade na escola**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2002.

MORTE DE 7 ADOLESCENTES NO COMPLEXO DA DEFESA DA CIDADANIA NO PIAUÍ. Anistia Internacional, Associação dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Justiça Global, Agencia de Noticia dos Direitos Da Infância, Movimentos

Nacional dos Direitos Humanos e Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. 14, Maio de 2004.

MONTALVÃO, Reinaldo. **Irma**: Crônica Política. Disponível em <http://www.cipo.inf.br/> Acesso em 20, Maio de 2004.

PERALVA, A. Escola e violência nas periferias urbanas francesas. In: **Contemporaneidade e Educação**. Revista semestral de Ciências Sociais e Educação. Revista semestral de Ciências Sociais e Educação, ano II, n. 2, Rio de Janeiro: IEC, 1997.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social**: Métodos e técnicas – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 1999.

VASCONCELOS, José Maria. Não acendi seis velas. **Jornal Meio Norte**. 13, Maio de 2004.